



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
 Setor Especializado em Engenharia de Segurança no Trabalho  
 Avenida Mato Grosso, 3370, Bloco 4E - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-314  
 Telefone: (34) 3225-8080 - seset@dirqs.ufu.br



TERMO DE REFERÊNCIA

**MANUTENÇÃO DE EXTINTORES**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em sistemas de combate e prevenção a incêndio (extintores), incluindo serviço periódico de manutenção de Segundo Nível e Terceiro Nível (instalação, pintura, recarga, troca de peças defeituosas, teste hidrostático), em todos os extintores da Universidade Federal de Uberlândia, com o fornecimento de material e mão de obra necessária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote I - Serviços a serem prestados no Município de Uberlândia - UASG 154043						
Lote I	Item	Descrição do Item	Unidade de medida	Quant. anual (estimado)	Valor Unitário Máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
I	1	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10 LT	Serv	280	R\$ 24,00	R\$ 6.720,00
	2	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 04 KG	Serv	105	R\$ 26,00	R\$ 2.730,00
	3	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 06KG	Serv	190	R\$ 37,67	R\$ 7.156,67
	4	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 08KG	Serv	65	R\$ 53,33	R\$ 3.466,67
	5	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 20 KG	Serv	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
	6	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 50 KG	Serv	3	R\$ 547,50	R\$ 1642,50
	7	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 04 KG ABC	Serv	150	R\$ 42,67	R\$ 6.400,00
	8	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 06 KG ABC	Serv	450	R\$ 67,00	R\$ 30.150,00
	9	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 12 KG ABC	Serv	3	R\$ 117,67	R\$ 353,00
	10	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR CO2 4 KG	Serv	30	R\$ 47,33	R\$ 1.420,00
	11	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR CO2 6KG	Serv	240	R\$ 61,33	R\$ 14.720,00
	12	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR CO2 10KG	Serv	3	R\$ 113,33	R\$ 340,00
	13	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR DE ESPUMA MECÂNICA 10 LT	Serv	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
	14	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR DE ESPUMA MECÂNICA 50 LT	Serv	3	R\$ 650,00	R\$ 1950,00
	15	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR AP 10LT	Serv	80	R\$ 13,33	R\$ 1.066,67
	16	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR CO2 4Kg	Serv	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00
	17	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR CO2 6Kg	Serv	80	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
	18	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR CO2 10KG	Serv	2	R\$ 31,00	R\$ 62,00
	19	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 4Kg	Serv	35	R\$ 24,33	R\$ 851,67
	20	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 6Kg	Serv	40	R\$ 13,33	R\$ 533,33
	21	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 8Kg	Serv	15	R\$ 13,33	R\$ 200,00
	22	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 20Kg	Serv	3	R\$ 41,67	R\$ 125,00

23	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 50Kg	Serv	3	R\$ 57,50	R\$ 172,50
24	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 04 KG ABC	Serv	40	R\$ 13,33	R\$ 533,33
25	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 06 KG ABC	Serv	120	R\$ 13,33	R\$ 1.600,00
26	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 12 KG ABC	Serv	3	R\$ 13,33	R\$ 40,00
27	EXTINTOR NOVO CO2 06KG	UNID.	20	R\$ 622,00	R\$ 12.440,00
28	EXTINTOR NOVO ABC 04 KG	UNID.	100	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
29	EXTINTOR NOVO ABC 06 KG	UNID.	100	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
30	EXTINTOR NOVO PÓ BC 20 KG SOBRE RODAS	UNID.	2	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00
31	SUPORTE DE FIXAÇÃO DE EXTINTOR	UNID.	100	R\$ 13,33	R\$ 1.333,33
32	SUPORTE DE SOLO	UNID.	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
33	PLACA INDICATIVA FOTOLUMINESCENTE DE EXTINTOR	UNID.	200	R\$ 15,67	R\$ 3.133,33
34	INSTAÇÃO DE SUPORTE PARA EXTINTOR	Serv	30	R\$ 11,67	R\$ 350,00
35	PARAFUSO 6mm	UNID.	280	R\$ 2,33	R\$ 653,33
36	BUCHA S8	UNID.	280	R\$ 1,50	R\$ 420,00
37	ABRIGO PARA EXTINTOR	UNID.	7	R\$ 249,75	R\$ 1.748,25
38	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19mm/20m	UNID.	3	R\$ 72,50	R\$ 217,50
39	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE EXTINTOR	UNID.	1	R\$ 477,72	R\$ 477,72
<b>Total</b>					<b>R\$ 152.181,80</b>

**Lote II - Serviços a serem prestados no Município de Monte Carmelo - UASG 154043**

Lote II	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quant. anual (estimado)	Valor Unitário Máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
II	1	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10 LT	Serv.	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
	2	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 04 KG	Serv.	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
	3	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 06KG	Serv.	35	R\$ 38,50	R\$ 1.347,50
	4	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 06 KG ABC	Serv.	59	R\$ 67,83	R\$ 4.002,17
	5	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR CO2 6KG	Serv.	5	R\$ 62,33	R\$ 311,67
	6	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR AP 10LT	Serv.	4	R\$ 17,67	R\$ 70,67
	7	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR CO2 6Kg	Serv.	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00
	8	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 4Kg	Serv.	3	R\$ 13,33	R\$ 40,00
	9	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 06 KG ABC	Serv.	20	R\$ 24,33	R\$ 486,67
	10	EXTINTOR NOVO CO2 06KG	UNID.	3	R\$ 622,00	R\$ 1.866,00
	11	EXTINTOR NOVO ABC 04 KG	UNID.	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
	12	EXTINTOR NOVO ABC 06 KG	UNID.	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
	13	SUPORTE DE FIXAÇÃO DE EXTINTOR	UNID.	10	R\$ 13,33	R\$ 133,33

14	SUORTE DE SOLO	UNID.	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
15	PLACA INDICATIVA FOTOLUMINESCENTE DE EXTINTOR	UNID.	15	R\$ 12,33	R\$ 185,00
16	INSTAÇÃO DE SUPORTE PARA EXTINTOR	Serv.	5	R\$ 13,75	R\$ 68,75
17	PARAFUSO 6mm	UNID.	30	R\$ 2,33	R\$ 70,00
18	BUCHA S8	UNID.	30	R\$ 1,75	R\$ 52,50
19	ABRIGO PARA EXTINTOR	UNID.	2	R\$ 236,33	R\$ 472,67
<b>Total</b>					<b>R\$ 12.931,92</b>

**Lote III - Serviços a serem prestados no Município de Patos de Minas - UASG 154043**

Lote III	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quant. anual (estimado)	Valor Unitário Máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
	1	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10 LT	Serv.	5	R\$ 26,57	R\$ 132,83
	2	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 04 KG	Serv.	5	R\$ 28,57	R\$ 142,83
	3	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 06KG	Serv.	5	R\$ 40,33	R\$ 201,67
	4	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 06 KG ABC	Serv.	46	R\$ 58,50	R\$ 2.691,00
	5	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR CO2 6KG	Serv.	9	R\$ 74,67	R\$ 672,00
	6	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR AP 10LT	Serv.	3	R\$ 13,33	R\$ 40,00
	7	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR CO2 6Kg	Serv.	3	R\$ 26,00	R\$ 78,00
	8	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 4Kg	Serv.	3	R\$ 13,33	R\$ 40,00
	9	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 06 KG ABC	Serv.	20	R\$ 13,33	R\$ 266,67
III	10	EXTINTOR NOVO CO2 06KG	UNID.	3	R\$ 622,00	R\$ 1.866,00
	11	EXTINTOR NOVO ABC 04 KG	UNID.	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
	12	EXTINTOR NOVO ABC 06 KG	UNID.	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
	13	SUORTE DE FIXAÇÃO DE EXTINTOR	UNID.	10	R\$ 13,33	R\$ 133,33
	14	SUORTE DE SOLO	UNID.	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
	15	PLACA INDICATIVA FOTOLUMINESCENTE DE EXTINTOR	UNID.	15	R\$ 12,33	R\$ 185,00
	16	INSTAÇÃO DE SUPORTE PARA EXTINTOR	Serv.	3	R\$ 11,67	R\$ 35,00
	17	PARAFUSO 6mm	UNID.	20	R\$ 2,33	R\$ 46,67
	18	BUCHA S8	UNID.	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
	19	ABRIGO PARA EXTINTOR	UNID.	2	R\$ 236,33	R\$ 472,67
<b>Total</b>					<b>RS 10.158,67</b>	

**Lote IV - Serviços a serem prestados no Município de Ituiutaba - UASG 154043**

Lote IV	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quant. anual (estimado)	Valor Unitário Máximo aceitável	Valor total máximo aceitável

IV	1	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10 LT	Serv.	10	R\$ 25,17	R\$ 251,67
	2	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 04 KG	Serv.	15	R\$ 27,17	R\$ 407,50
	3	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 06KG	Serv.	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00
	4	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 04 KG ABC	Serv.	15	R\$ 44,00	R\$ 660,00
	5	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR PP 06 KG ABC	Serv.	35	R\$ 68,17	R\$ 2.385,83
	6	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL DE EXTINTOR CO2 6KG	Serv.	19	R\$ 62,67	R\$ 1.190,67
	7	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR AP 10LT	Serv.	5	R\$ 13,33	R\$ 66,67
	8	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR CO2 6Kg	Serv.	10	R\$ 24,33	R\$ 243,33
	9	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 4Kg	Serv.	5	R\$ 13,33	R\$ 66,67
	10	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 6Kg	Serv.	2	R\$ 13,33	R\$ 26,67
	11	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 04 KG ABC	Serv.	4	R\$ 13,33	R\$ 53,33
	12	MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DE EXTINTOR PP 06 KG ABC	Serv.	10	R\$ 13,33	R\$ 133,33
	13	EXTINTOR NOVO CO2 06KG	UNID.	3	R\$ 622,00	R\$ 1.866,00
	14	EXTINTOR NOVO ABC 04 KG	UNID.	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
	15	EXTINTOR NOVO ABC 06 KG	UNID.	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
	16	SUPORTE DE FIXAÇÃO DE EXTINTOR	UNID.	10	R\$ 13,33	R\$ 133,33
	17	SUPORTE DE SOLO	UNID.	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
	18	PLACA INDICATIVA FOTOLUMINESCENTE DE EXTINTOR	UNID.	15	R\$ 12,33	R\$ 185,00
	19	INSTAÇÃO DE SUPORTE PARA EXTINTOR	Serv.	5	R\$ 11,67	R\$ 58,33
	20	PARAFUSO 6mm	UNID.	40	R\$ 2,33	R\$ 93,33
	21	BUCHA S8	UNID.	40	R\$ 1,50	R\$ 60,00
	22	ABRIGO PARA EXTINTOR	UNID.	2	R\$ 229,67	R\$ 459,33
	23	FITA ADESIVA DUPLA FACE	UNID.	1	R\$ 72,50	R\$ 72,50
<b>Total</b>					<b>R\$ 11.733,50</b>	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.

1.3.1. Os itens 2, 3, 4, 5, 6, 19, 20, 21, 22 e 23 do lote I são extintores com carga de pó Químico classe BC;

1.3.2. Os itens 2, 3 e 8 do lote II são extintores com carga de pó Químico classe BC;

1.3.3. Os itens 2, 3 e 8 do lote III são extintores com carga de pó Químico classe BC;

1.3.4. Os itens 2, 3, 9 e 10 do lote IV são extintores com carga de pó Químico classe BC;

1.4. O critério de julgamento e adjudicação do objeto deste Termo de Referência seguirá a regra geral do "menor preço do lote", em razão do acompanhamento do contrato firmado entre as partes, a proposta deverá ser apresentada contendo, os valores unitários e totais, conforme tabelas item 1.1 deste termo, devendo os mesmos ser ajustados na proporção do percentual ofertado na proposta final.

1.5. Será afastado a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, para o lote I devido o valor ser maior que R\$ 80.000,00. Para os lotes II, III e IV a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.6. **PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO POR LOTE:**

1.6.1. De acordo com as características do Objeto desta licitação haverá parcelamento da solução em 04 (quatro) lotes, a fim de minimizar custos e agrupar serviços de mesmas especificações, não havendo perda de escala com melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conforme demonstrado abaixo:

1.6.1.1. O **Lote I** será licitado os Serviços a serem prestados **no Município de Uberlândia**, Campus: Umarama; Santa Mônica; Educação Física; Reitorias; Fazendas; entre outras unidades instaladas no perímetro urbano da cidade.

1.6.1.2. O **Lote II** será licitado os Serviços a serem prestados **no Município de Monte Carmelo**, Campus Monte Carmelo: Todas as unidades de responsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia relacionadas ao campus Monte Carmelo.

1.6.1.3. O **Lote III** será licitado os Serviços a serem prestados **no Município de Patos de Minas**, Campus Patos de Minas: Todas as unidades de responsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia relacionadas ao campus Patos de Minas.

1.6.1.4. O **Lote IV** será licitado os Serviços a serem prestados **no Município de Ituiutaba**, Campus Pontal: Todas as unidades de responsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia relacionadas ao campus Ituiutaba.

1.6.2. Para ampliar a concorrência houve a separação em 04 (quatro) lotes possibilitando a participação de maior número de fornecedores.

1.6.2.1. A separação em lotes permitirá que empresas locais, interessadas em um único lote, possam participar.

1.6.2.2. A participação de empresas locais, poderá reduzir o preço final dos serviços considerando que não haverá custos referentes a fretes e grandes deslocamentos.

1.6.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global/Execução por tarefa.

1.6.4. *O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.*

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares 134/2020 (2379917).

2.2. A necessidade de contratação para realização serviços de manutenção nos equipamentos de combate a incêndio, tem o objetivo de manter protegidos os equipamentos, instalações, servidores e usuários das diversas áreas da Universidade além de adequá-los a legislação específica de combate a incêndio.

2.3. A contratação visa atender as demandas no que tange à prevenção e ao combate a incêndios, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

2.4. A necessidade de preservar em tempo integral as instalações das áreas da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e substancialmente, a integridade física da população (servidores, prestadores de serviços e visitantes), que se utilizam das suas dependências, de forma permanente ou eventual no ambiente de trabalho, bem como da necessidade de se observar as determinações que regem tais serviços.

2.5. A contratação faz-se necessária também em razão do encerramento do contrato nº 035/2017, deixando a UFU sem contrato vigente para realização de manutenção em extintores.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Conforme cronograma de serviço elaborado pela equipe de fiscalização, a empresa contratada irá fazer a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio de cada instalação da Universidade. As recargas destes equipamentos são feitas a cada 12 meses ou quando houver a necessidade de uso das unidades extintoras para combate a princípios de incêndio, para cursos (agendamento) ou em emergências (conforme necessidade).

3.1.1. O extintor que apresentar perda de pressão dentro do prazo de garantia estabelecido no item 7.1.13, deverá passar por manutenção de imediato para correção dos defeitos.

3.2. As inspeções para a retirada e colocação das unidades extintoras são efetuadas sempre com o acompanhamento de um profissional do SESET ou por pessoa designada pela contratante mediante comunicação oficializada à Contratada.

3.3. Os serviços consistem na fixação, manutenção, recarga, realocação e instalação de unidades extintoras e respectivas sinalizações, em todos os campi e unidades da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, atendendo a necessidade de mantê-los sempre em condição de uso conforme a Legislação Vigente, inclusive com o fornecimento de material e mão de obra necessária.

3.4. Definição dos Serviços:

3.4.1. Manutenção é o serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

3.4.2. Recarga consiste na reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente.

3.4.3. O serviço de manutenção de 2º (segundo) nível consiste em manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado, conforme NBR 12962.

3.4.4. O serviço de manutenção de 3º (terceiro)nível, NBR 12962, consiste em processo de revisão total do extintor (manutenção de segundo nível), incluindo a execução de ensaios hidrostáticos que deve ser executada conforme norma brasileira pertinente.

3.4.5. O serviço de fixação e instalação de unidades extintoras consiste na instalação dos suportes de paredes e piso para colocação dos extintores. A instalação de suporte de parede deverá ser executada com 2 (dois) furos, utilizando parafusos e buchas universal (ux) com tamanho do parafuso: 50mm. A instalação de suporte de piso deverá ser executada com 3 (três) furos utilizando parafusos e buchas universal (ux) com tamanho do parafuso: 50mm.

3.4.6. Serviço de instalação de sinalização, consiste na fixação das placas de indicação de localização dos extintores de incêndio, sendo que, a forma de fixação, quanto ao local e posicionamento, deverá obedecer a NBR 13434-2 - Sinalização de segurança contra incêndio pânico Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores, utilizando-se de fita dupla face ou com silicone acético multiuso.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

##### 5.2. ATENDIMENTO DA NECESSIDADE – HABILITAÇÃO:

5.2.1. A Licitante Vencedora, antes da assinatura do contrato deverá comprovar habilitação para execução dos serviços em sistemas de combate e prevenção a incêndio (extintores), apresentando os seguintes documentos:

5.2.2. Cópia do contrato Social e última alteração contratual (se houver).

5.2.3. Cópia do Alvará de Funcionamento válido emitido por órgão competente.

5.2.4. Cópia do certificado de credenciamento da Licitante Vencedora junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

5.2.5. Cópia do registro no CREA do responsável técnico da Licitante Vencedora.

5.2.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2.7. Certificado de Credenciamento junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

5.2.8. Atestado de visita e vistoria de visita, emitido e assinado pelo representante da UFU e pelo representante da licitante, por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria, conforme modelos que estarão disponibilizados no Termo de Referência.

5.2.9. A natureza do serviço é continuada, pois é necessário para viabilizar a verificação e manutenção dos equipamentos, instalações, proteção da população (servidores, prestadores de serviços e visitantes) no que tange a prevenção e ao combate a incêndios, obedecendo assim às legislações vigentes referente a prevenção e combate a incêndio e pânico. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2.10. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.2.11. A forma de seleção do fornecedor será na modalidade de licitação de menor preço por lote.

5.2.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2.13. A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. Dessa maneira a contratada deve atender aos programas do MEC quanto às práticas sustentáveis. Assim será exigida colaboração e boa atuação quanto aos temas abaixo: Economia de energia; Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis; Economia de água; Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação do MEC); Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

5.2.14. No que tange aos critérios e práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, a CONTRATADA deverá declarar que os materiais de consumo empregados na execução dos serviços durante toda vigência do futuro contrato, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19/01/2010:

5.2.15. São no todo ou em parte, constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR nº 15448-1 e 15448-2;

5.2.16. São certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;

5.2.17. São acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

5.2.18. Não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2.19. A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

5.2.20. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

- 5.2.21. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.
- 5.2.22. Nas realizações dos testes nos equipamentos caso utilizem produtos que gerem resíduos sólidos realizar o descarte correto.
- 5.2.23. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.
- 5.2.24. A CONTRATADA deve preferir o uso de tecnologias adequadas e conhecidas com o objetivo de reduzir os níveis de ruído.
- 5.2.25. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93
- 5.2.26. Dado o objeto da contratação, não há necessidade de transferência de conhecimento pela empresa CONTRATADA, no entanto os procedimentos gerais serão os definidos no processo licitatório e, as informações operacionais serão repassadas à CONTRATADA, sempre que haja necessidade, pelo fiscal de contrato e/ou setor demandante.
- 5.2.27. A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.
- 5.2.28. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção nos equipamentos de combate a incêndio é necessária para o cumprimento da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001 e do Decreto Nº 46595 DE 10/09/2014 do Estado de Minas Gerais.
- 5.2.29. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e entrega da ordem de serviço pelos fiscais de contratos da UFU.
- 5.2.30. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão prevista neste Termo de Referência.
- 5.2.31. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas devendo o agendamento ser efetuado previamente.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4. Realizada a visita/vistoria, a UFU emitirá e assinará o Atestado de Vistoria, atestando textualmente que o **Licitante** vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Termo.
- 6.5. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelos disponibilizados nos itens 6.8.1. e 6.8.2. serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.
- 6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.7. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria correrá por conta da Licitante interessada.

### 6.8. Modelo:

#### 6.8.1. ATESTADO DE VISITA/VISTORIA

Atesto para os devidos fins, que o Sr(ª) \_\_\_\_\_, representante da Empresa \_\_\_\_\_ visitou e vistoriou o(s) local(is), onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s), objeto do Pregão Eletrônico de nº 201X, Processo Administrativo nº 23117.00 /201X -XX, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

Uberlândia, de de 201X.

_____	_____
Representante legal da UFU	Representante legal da Empresa

#### 6.8.2. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is) onde serão instaladas os dosadores, mas que, ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente o objeto do Caderno e Especificações, os termos do Edital, e dos demais anexos que compõem o Processo Administrativo nº 23117.00 /20XX -XX, Pregão Eletrônico de nº 20XX.

Uberlândia, de de 202X.

## Representante legal da Empresa

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A prestação de serviços abrange manutenção no sistemas de combate e prevenção a incêndio (extintores), incluindo serviço periódico de manutenção de Segundo Nível e Terceiro Nível (instalação, pintura, recarga, troca de peças defeituosas, teste hidrostático), em todos os extintores da Universidade Federal de Uberlândia, com o fornecimento de material e mão de obra necessária.

7.1.2. A quantidade estimada dos itens está descrita nas tabelas do item 1.1 deste termo.

7.1.3. A execução do objeto contratado compreende a retirada e a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário manutenção de segundo nível e terceiro nível, Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

7.1.4. A contratada deverá concluir a execução dos serviços de manutenção (segundo e terceiro nível) em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para devolução dos mesmos aos seus respectivos locais, podendo ser prorrogado pro mais 15(quinze) dias, desde que seja justificado pela contratada ou contratante.

7.1.5. Disponibilizar extintores de incêndio reservas "provisório", carregados com Pó ABC de 06Kg ou 04KG em condições de uso conforme legislação vigente para garantir a segurança mínima nas edificações da Contratante.

7.1.6. A contratada poderá retirar no máximo 300 unidades extintoras por lote.

7.1.7. Nos locais com acesso público, deverá ser disponibilizado a colocação de 01 (um) extintor reserva para cada 02 (dois) extintores retirados para manutenção.

7.1.8. Nos locais com acesso restrito, laboratórios, casa de máquinas, etc, deverá ser disponibilizado no mínimo a colocação de 01 (um) extintor reserva no local. Caso seja retirado do local mais de um extintor de incêndio, será respeitado 01 (um) extintor reserva para cada 02 (dois) retirados.

7.1.9. Os serviços de recolhimento, colocação e instalação dos extintores deverão ser realizados sempre de acordo com a data, o horário e local estabelecido pelos fiscais do contrato. O agendamento entre as partes deverá ser realizado com antecedência de 5 dias úteis, registrado através de envio de e-mail entre as partes, contratante e contratada.

7.1.10. Caberá a contratada a confecção de formulário em duas vias, em papel timbrado da empresa, contendo a identificação, tipo, capacidade, quantidade e o local de todos os extintores a serem retirados da Universidade Federal de Uberlândia para manutenção; deverá entregar o formulário devidamente preenchido e assinado ao profissional do SESET que o acompanhou nos procedimentos da retirada das unidades extintoras, para que o mesmo assine e libere as unidades extintoras para manutenção. Ficando cada um com uma via.

7.1.11. A contratada deverá fornecer nota fiscal, planilha dos serviços prestados e laudo técnico dos testes hidrostáticos realizados.

7.1.12. Fornecer relatório dos serviços prestados para cada unidade extintora, informando qual peça e serviço foi realizado, bem como a garantia do mesmo. No caso manutenção de terceiro nível a contratada deverá emitir laudo técnico. O relatório e o laudo deverão ser apresentados aos fiscais antes da aprovação da emissão da Nota Fiscal.

7.1.13. Os extintores que passarem por manutenção devem ser devolvidos com termo de garantia mínima de 1 ano e todos os lacres e selos exigidos na legislação vigente.

7.1.14. As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas neste Termo de Referência.

7.1.15. Caberá ao Fiscal de Contrato nomeado pela CONTRATANTE atuar como elo de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo este o responsável por atender a quaisquer demandas relativas ao contrato.

7.2. A execução dos serviços será iniciada 15 dias após a assinatura do contrato e entrega da ordem de serviço pelo gestor e/ou fiscal do Contrato da UFU.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 41 da Instrução Normativa nº 05 de 2017 serão indicados gestor, fiscais e seus substitutos para as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações bem como instrução processual e encaminhamento de documentação relativa à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção, dentro outras, com vistas a assegurar o cumprimento dos itens deste Termo de Referência, Edital e seus anexos e ainda a solução de problemas relativos ao objeto.

8.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá uma reunião inicial para leitura do Contrato e apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.3. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

8.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, conforme *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, detalhado no Encarte "D", conforme disposto no Capítulo V da IN SEGES/MPOG n. 5/2017.

8.5. O contrato será acompanhado diretamente pelo Fiscal do Contrato nomeado pela Administração e pelo preposto indicado pela CONTRATADA. Ambos deverão observar fielmente as condições estabelecidas.



8.6. Os meios de comunicação entre o CONTRATANTE e a prestadora de serviços serão através de meio de comunicação, eletrônico e telefônico, para a solução de eventuais demandas.

8.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. A forma de medição do serviço será em função da quantidade serviços realizados no mês, conforme relatórios fornecidos pela contratada e aprovação do fiscal.

8.9. O valor devido à CONTRATADA será pago de acordo com os serviços executados no mês, demonstrado pela contratada e aprovados pelo fiscal.

8.10. **Instrumento de Medição do Resultado (IMR):**

8.10.1. O critério de pontuação dos quesitos a serem avaliados limita-se a atribuições de pontos dentro dos parâmetros abaixo e será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

8.10.1.1. Não cumpra o disposto neste Termo de Referência, em todo ou em parte;

8.10.1.2. Deixe de executar ou execute os serviços sem a observância dos selos e lacres previstos na legislação vigente.

8.10.1.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução dos serviços conforme o item 5.3 Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade e seus subitens.

8.10.2. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE e notificadas à CONTRATADA pelo Gestor do contrato.

8.10.3. Será facultado à CONTRATADA o prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação, para a CONTRATADA, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa.

8.10.4. Somente será registrada pontuação após analisada e julgada, pelo CONTRATANTE, as justificativas e razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA.

8.10.5. Será atribuída pontuação para cada tipo de ocorrência registrada e notificada, conforme tabela a seguir:

Descrição da ocorrências	
OCORRÊNCIAS	PONTOS
Pontos por não cumprir o prazo para retirada dos extintores conforme agenda estabelecida com o fiscal.	0,4
Pontos por atraso na realização dos serviços (por lote de retirada de extintores)	0,3
Pontos por atraso na entrega dos relatórios (por lote de retirada de extintores)	0,3
Pontos por não apresentar laudos dos extintores reprovados ( Por unidade) Pontos por apresentar extintores faltando selos e etiquetas exigidas pela legislação vigente ( Por unidade)	0,2

8.10.6. Conforme o somatório dos pontos das ocorrências registradas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas a especificadas na tabela a seguir:

Descrição de pontuação e glosa	
PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
Até 4,0 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
De 4,1 a 8 pontos	Glosa correspondente a 0,5% do valor da fatura mensal
De 8,1 a 12 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal
De 12,1 a 16 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal
De 16,1 a 20 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal
De 20,1 a 24 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal
De 24,1 a 28 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal
De 28,1 a 33 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal
Acima de 33 pontos	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal.

8.10.7. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;

8.10.8. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;

8.10.9. Em caso da CONTRATADA somar 33 (trinta e três) pontos, em um mesmo mês, ou no caso de reincidências no cometimento das falhas acima, fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas;

8.11. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;

8.11.1. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura mensal, até a decisão da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;

8.11.2. A aplicação de multa poderá ser cumulativa com as outras sanções administrativas previstas;

8.11.3. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e suficientes para a prestação dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

**10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A quantidade de serviços e materiais estimado para vigência do contrato, foram divididos em lotes conforme tabelas do item 1.1.

10.1.2. O valor será pago mensalmente de acordo com o quantitativo de serviços realizados e materiais adquiridos.

10.1.3. Todas as despesas de transporte dos extintores e materiais da CONTRATANTE para CONTRATADA e VICE-VERSA, serão por conta da CONTRATADA.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Responsabilizar-se pela emissão de ordem de serviços que será feita pelo Gestor dos Contratos ou fiscais conforme cronograma definido entre as partes.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.7.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

11.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.15. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.16. Fiscalizar os funcionários da CONTRATADA quanto ao uso de EPI's nas dependências da UFU.

11.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Iniciar as atividades da prestação dos serviços na data estipulada na "Ordem de Serviço", emitida pela UFU.

- 12.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.5. Designar **preposto** para representar a CONTRATADA nas questões pertinentes à execução do contrato.
- 12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.8. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 12.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 12.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 12.15. Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.
- 12.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da UFU, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 12.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 12.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 12.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 12.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.33. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.34. 12.33.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.35. 12.33.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.36. Dar ciência ao fiscal da UFU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 12.37. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 12.38. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisionada e/ ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.
- 12.39. Para os serviços contratados, caberá à vencedora fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão de obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado.
- 12.40. Disponibilizar veículo de acordo com as normas de trânsito vigentes e em boas condições de uso conforme estabelece o Artigo nº 27 do Código de Trânsito Brasileiro combinado com a Resolução CONTRAN nº 14/1998, possuindo motorista devidamente habilitado para a classe do veículo em utilização pela empresa de tal forma a atender a todos os setores da UFU, quer seja em perímetro urbano ou rural.
- 12.41. O veículo deverá possuir local apropriado, com capacidade para armazenar os extintores durante o trajeto de entrega ou de recolhimento, materiais utilizados durante as atividades e ter capacidade de levar, além dos funcionários da empresa contratada, 01 (um) representante do Setor Especializado em Engenharia de Segurança no Trabalho – SESET, em condições seguras e conforme as exigências legais para transporte de carga e de passageiros. Verificar na garagem
- 12.42. Disponibilizar-se a prestar o serviço em qualquer dia útil, em localização e horário determinado, dentro do período de funcionamento do Setor licitante (7hs às 17hs) e suportando a quantidade de extintores previamente informada na data de agendamento da prestação de serviço, respeitando o mínimo de 5 dias úteis para o respectivo agendamento entre as partes. Todo agendamento de serviço será realizado e registrado através de envio de e-mail entre as partes, contratante e contratada.
- 12.43. Manter os seus funcionários uniformizados, utilizando EPIs (Equipamento de Proteção Individual) necessários para as atividades atendendo às diretrizes estabelecidas de acordo Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214/78 do MTE e crachá para facilitar a identificação dos mesmos durante a permanência nos setores da UFU. Lembrando que a Contratada estará sempre acompanhada durante atividades de retirada e/ou colocação de extintores, não sendo permitida nenhuma ação no âmbito da UFU sem a presença de um profissional do SESET ou pessoa designada pela contratante, devidamente identificado.
- 12.44. Caberá ao funcionário da contratada carregar, descarregar, sinalizar, retirar e instalar os extintores, sob a orientação e fiscalização de um profissional do SESET ou pessoa designada pela contratante.
- 12.45. Fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão de obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado conforme o item 7.1.4 do Termo de Referência.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto licitatório.

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas por servidores nomeados por portaria, devidamente designados pela UFU, neste ato denominado FISCAL aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial com fiscais, preposto e representante da empresa, registrado em ata, para leitura do Contrato e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária, conforme item 21.3, para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, ambos da IN nº 05/2017.
- 15.7. A gestão e fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da UFU ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.
- 15.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos, a UFU reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 15.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 15.12. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.15. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, apontando as não conformidades e aplicará as penalidades cabíveis conforme item 8.10.5. para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 15.15.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 15.15.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.16. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.17. A fiscalização fará uso de instrumentos de fiscalização que define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução do contrato firmado com a UFU.
- 15.18. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes da UFU, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 15.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 15.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, antes da emissão da nota fiscal, com aceite da CONTRATADA.
- 15.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.22. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 15.25.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um profissional indicado pela UFU, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento;
- 15.25.2. A UFU comunicará à empresa CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.25.3. Conferir os documentos comprobatórios exigidos para o efetivo pagamento da fatura, conforme descrito neste Termo.
- 15.25.4. Promover reuniões com o(s) representante(s) da CONTRATADA definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 15.25.5. Fiscalizar e exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, devidamente identificado por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC).
- 15.26. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.27. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 15.28. Compete ao gestor e fiscal do Contrato organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente.
- 15.29. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.30. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente o preposto da empresa.
- 15.31. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.32. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, relatório dos serviços executados, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente ao mês da realização do serviço.
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:
- 16.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes (fiscais), com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- 16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1. A CONTRATADA deverá enviar aos fiscais de contrato, por meio eletrônico, a documentação correspondente ao serviço realizado no mês, em até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhadas de toda a documentação, abaixo relacionada, para ateste da execução dos serviços, sendo posteriormente encaminhados para o pagamento:
- 17.1.1. Relatório mensal com a relação dos serviços executados e entregues a CONTRATANTE.
- 17.1.2. Documentação que comprove a regularidade fiscal, tributária, encargos trabalhistas da empresa e certidão negativa municipal;
- 17.2. Os fiscais abrirão o processo no SEI incluindo toda a documentação referente a prestação dos serviços externa e interna mensal e o termo de recebimento provisório.
- 17.3. O pagamento do serviço será efetuado através da fórmula  $Q \times R$ , onde Q = quantidade de serviços/materiais e R = valor unitário do item, após a devida medição pelo Fiscal do Contrato designado pela UFU.
- 17.4. O fiscal técnico elaborará relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise, a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e os descontos se houver, e demais documentos que julgarem necessários e encaminhará ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.5. O gestor do contrato fará análise de toda documentação e do relatório apresentado pela fiscalização técnica e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 17.6. Quando houver glosa dos serviços, o Gestor enviará ofício para empresa para análise e ciência e posteriormente deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE ofício como “de acordo” com o valor da glosa.
- 17.7. Após recebimento da resposta da CONTRATADA, procederá o item 17.11
- 17.8. Caso não houver desconto, procederá diretamente o item 17.11.
- 17.9. O gestor comunicará à empresa, através de ofício, a emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos instrumentos de fiscalização.
- 17.10. A CONTRATADA terá que apresentar uma nota fiscal para cada UASG correspondente ao serviço realizado no mês de cada Campus, emitida após o ofício do gestor do contrato.
- 17.10.1. Nota Fiscal deverá ser enviada por e-mail para o Gestor de Contrato na UFU.
- 17.11. Após o recebimento da nota fiscal o Gestor deverá inseri-la no processo e emitirá o termo definitivo solicitando aos fiscais o preenchimento do Formulário de Solicitação de Pagamento do Contrato com o devido atestamento.
- 17.11.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atestamento do documento fiscal.
- 17.11.2. A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

- 17.11.4. O atestamento será feito pelo Fiscal do Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 17.11.5. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 17.11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 17.11.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, não respondendo a UFU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais retificadas iniciar-se-á a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 17.11.8. Da Nota Fiscal de Serviços deverá constar a descrição dos serviços, o valor unitário do serviço, o valor total em função d, além da retenção de tributos (DARF, ISS etc) se for o caso.
- 17.11.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.11.10. o prazo de validade;
- 17.11.11. a data da emissão;
- 17.11.12. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 17.11.13. o período de prestação dos serviços;
- 17.11.14. o valor a pagar; e
- 17.11.15. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 17.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 17.13.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.13.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.13.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.15. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 17.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.19. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 17.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.20.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 17.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365                      TX: Percentual da taxa anual = 6%

## 18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATANTE, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Possuir credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

21.3.2. Possuir responsável técnico com registro ativo no CREA-MG

21.3.3. Possuir Certificado de Credenciamento junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Para o lote I o valor total de **R\$ 152.181,80** (cento e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), para o Lote II o valor total de **R\$ 12.931,92** (Doze mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), para o Lote III o valor total de **R\$ 10.158,67** (Dez mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e para o Lote IV o valor total de **R\$ 11.733,50** (Onze mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de preços do item 1.1.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por lote.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, serão:

22.2. Para o lote I o valor total de **R\$ 152.181,80** (cento e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos);

22.3. Para o Lote II o valor total de **R\$ 12.931,92** (Doze mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos);

22.4. Para o Lote III o valor total de **R\$ 10.158,67** (Dez mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e

22.5. Para o Lote IV o valor total de **R\$ 11.733,50** (Onze mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. FONTE: 8100000000

23.2. PTRES: 108083

23.3. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39



Documento assinado eletronicamente por **Adeildo Nunes Caetano, Coordenador(a)**, em 05/10/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3081961** e o código CRC **75A45F1A**.